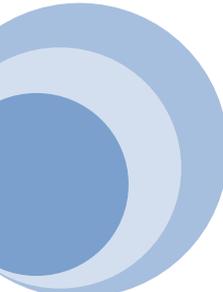




# ESTATUTOS



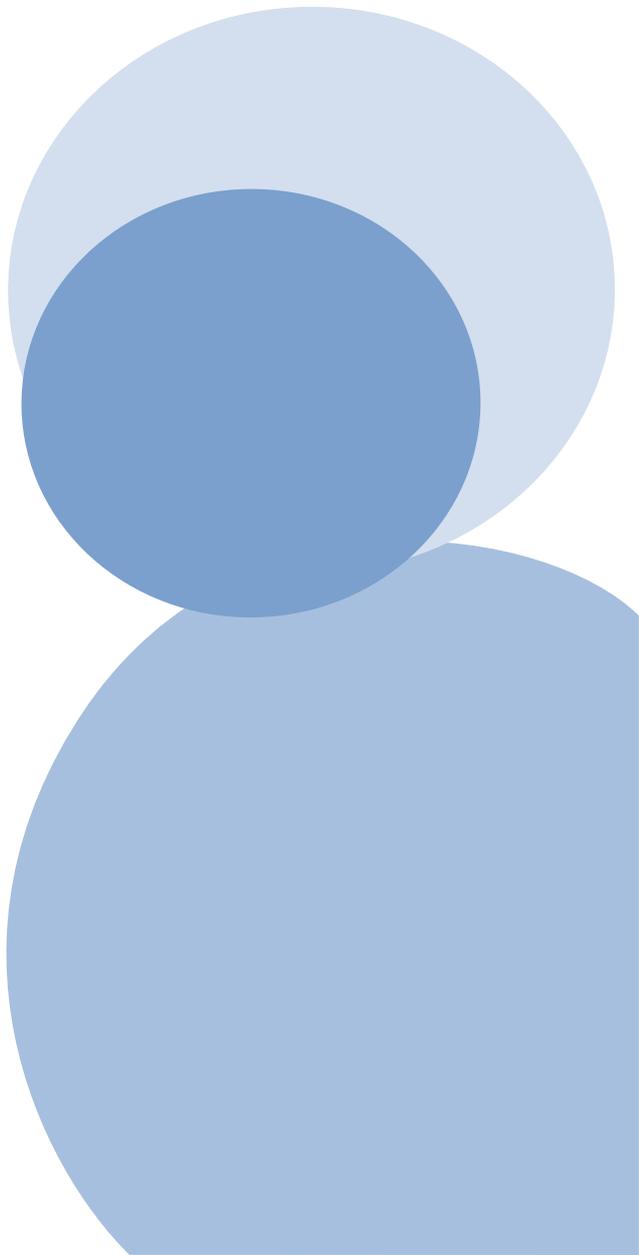
**MOJU**

**Associação Movimento Juvenil  
em Olhão**

***ASSOCIAÇÃO JUVENIL INSCRITA NO RNAJ***

***ONG SEM FINS LUCRATIVOS***

***COM ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA***



## ESTATUTOS - 2015

### CAPITULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1º

##### Natureza e Sede

1 – A Associação – Movimento Juvenil em Olhão, adiante designada por MOJU, é uma associação Juvenil de âmbito local, sem fins lucrativos, apartidária e não sindical, constituída por todos os elementos desde que tenham mais de 14 anos e que comungam dos objetivos definidos nestes estatutos.

2- A MOJU tem sede na Rua Dr. José Afonso, Lote 2, R/C, freguesia de Quelfes e concelho de Olhão.

##### Artigo 2º

##### Duração

OLHÃO

A MOJU constitui-se por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

##### Artigo 3º

##### Objeto

A MOJU prossegue os seguintes objetivos:

- a) Estimular, de forma direta ou indireta, a participação ativa dos jovens na sociedade;
- b) Desenvolver atividades de carácter (inter)cultural, educativo, social, desportivo, recreativo e ambiental que visem o desenvolvimento global dos jovens;
- c) Promover o debate e a difusão de informações acerca das necessidades e aspirações da juventude, no sentido de contribuir para o desenvolvimento e implementação de políticas locais adequadas;
- d) Promover a igualdade de género, cidadania, inclusão social e não-discriminação numa perspetiva de respeito pelo estabelecido nos Direitos Humanos;
- e) Contribuir para a mobilidade dos jovens, como ferramenta para a sua capacitação pessoal e profissional, bem como para a promoção do diálogo intercultural;
- f) Promover a igualdade de oportunidades através da formação de cidadãos mais conscientes, socialmente comprometidos, participativos e criativos;
- g) Colaborar com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando o desenvolvimento e a aplicação dos objetivos anteriormente descritos.

## ESTATUTOS - 2015

### Artigo 4º

#### Atribuições

Para a realização do seu objeto a MOJU tem, entre outras as seguintes atribuições:

- Promover o intercâmbio e a cooperação com outras associações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os mesmos objetivos;
- Promover e organizar eventos de carácter (inter)cultural, educacional, social e desportivo;
- Organizar ações de formação, conferências, encontros e colóquios;
- Desenvolver e implementar projetos de intervenção comunitária;
- Fornecer serviços no âmbito dos seus objetivos.

## CAPITULO II

### Do Regime Financeiro

### Artigo 5º

#### Exercício Anual

O exercício anual corresponde ao ano civil.

### Artigo 6º

#### Receitas

Constituem receitas da MOJU:

- As contribuições iniciais dos sócios fundadores;
- As joias e as quotas fixadas pela assembleia geral;
- As contribuições extraordinárias;
- Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, subsídios, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- Receitas provenientes da organização de atividades e prestação de serviços;
- O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.
- Outras receitas, aprovadas em assembleia geral.

### Artigo 7º

#### Joia

No ato da inscrição os associados devem pagar uma joia a fixar pela assembleia geral, sob proposta da Direção.

## ESTATUTOS - 2015

### Artigo 8º

#### Quotas

Os associados devem pagar uma quota mensal que será fixada pela assembleia geral, sob proposta da Direção.

### Artigo 9º

#### Despesas

Constituem despesas todos os gastos necessários para a realização das atividades da Associação MOJU.

### Artigo 10º

#### Património

Constitui património da MOJU tudo o que adquirir ou lhe for oferecido, devendo elaborar anualmente, um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicitado na Assembleia geral dos associados da Associação.

OLHÃO

## CAPÍTULO III

### Dos Associados

### Artigo 11º

#### Associados

1- Os associados são de três categorias: fundadores, efetivos e honorários.

### Artigo 12º

#### Sócios Fundadores

Serão fundadores todos aqueles que participarem na formação da MOJU e que outorgaram a escritura da sua constituição.

### Artigo 13º

#### Sócios Efetivos

1- Serão efetivos, para além dos fundadores da Associação MOJU, todas as pessoas singulares ou coletivas, entidades e instituições que, interessadas na prossecução do objeto da Associação e regularmente admitidas nos termos estatutários, declarem simultaneamente a sua expressa adesão aos presentes estatutos.

## ESTATUTOS - 2015

2- A deliberação sobre a admissão de novos associados compete à Direção, por maioria absoluta e deve constar a sua aprovação em ata.

### Artigo 14º

#### Sócios honorários

- 1- Serão honorários, as pessoas singulares ou coletivas que tenham revelado mérito excecional no âmbito do objeto da Associação MOJU ou que à Associação tenham prestado relevante colaboração.
- 2- A admissão de sócios honorários depende de proposta nesse sentido, apresentada pela Direção ou por um mínimo de 10 associados efetivos, à Assembleia Geral e da sua aprovação por esta por maioria de dois terços dos sócios presentes.

### Artigo 15º

#### Direitos dos Associados

- 1- São direitos dos associados efetivos, além de outros previstos na lei ou no Regulamento Interno, tomar parte nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para os Órgãos da Associação.
- 2- Não podem votar nem ser eleitos:
  - a) Os associados efetivos com mais de seis meses de quotas em atraso;
  - b) Os associados honorários

### Artigo 16º

#### Deveres dos associados

São deveres dos associados efetivos cumprir as disposições dos presentes Estatutos, dos Regulamentos que venham a ser aprovados em Assembleia Geral e desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo escusa legítima.

### Artigo 17º

#### Exclusão e Exoneração dos associados

- 1- Será excluído de associado:
  - a. Todo aquele que infrinja reiterada e gravemente as disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno ou que, pela sua conduta, se torne indigno de pertencer à Associação;
  - b. O que, durante doze meses consecutivos, não pagar as suas quotas, se após aviso da Direção, não liquidar o seu débito dentro de sessenta dias.
- 2- A pena de exclusão será aplicada pela Direção e comunicada ao sócio, por meio de carta registada com aviso de receção, com indicações dos fundamentos.

OLHÃO

- 3- Da decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, a convocar extraordinariamente.
- 4- Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a Associação e formulem por escrito o pedido dirigido ao presidente da Direção.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Órgãos

##### Artigo 18º

##### Órgãos

- 1- São Órgãos da Associação, os seguintes:
  - a) Assembleia Geral
  - b) Direção
  - c) Conselho Fiscal

##### Artigo 19º

##### Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos no gozo dos seus direitos
- 2- A Assembleia Geral não poderá funcionar legalmente sem a presença ou representação de metade dos referidos sócios. Na falta de quórum reunirá com qualquer número de sócios, trinta minutos depois, desde que assim conste do aviso convocatório.

##### Artigo 20º

##### Competências da Assembleia Geral

- 1- Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de atuação da Associação MOJU e especialmente:
  - a) Eleger e destituir os membros da mesa e dos órgãos da Associação;
  - b) Apreçar e aprovar, anualmente, o plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte, bem como o balanço, relatório e contas de gerência;
  - c) Deliberar sobre a extinção do MOJU;
  - d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, decisão e a fusão da Associação MOJU;
  - e) Fiscalizar os atos dos órgãos associativos;
  - f) Aprovar o regulamento interno;
  - g) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos;
  - h) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - i) Fixar a joia e a quota;
  - j) Deliberar sobre a contração de empréstimos;

## ESTATUTOS - 2015

- k) Fixar a remuneração de pessoal assalariado, mediante proposta da Direção.
  - l) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos restantes órgãos associativos.
- 2- As Assembleias Gerais extraordinárias são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda de um número de sócios efetivos que se encontrem no gozo dos seus direitos, não inferior a cinquenta elementos ou a cinquenta por cento dos associados, caso o número de sócio efetivos seja inferior a cinquenta.

### Artigo 21º

#### Composição da Mesa da Assembleia Geral

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- Nas suas faltas ou impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente.
- 3- Compete ao presidente da Mesa ou a quem o substitua, abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar as atas.
- 4- Compete ao secretário coadjuvar o presidente e redigir as atas.

OLHÃO ←

### Artigo 22º

#### Composição da Direção

- 1- A Direção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.
- 3- No caso de vacatura da maioria dos lugares da Direção, a Assembleia Geral elegerá novos membros que completarão o mandato iniciado.

### Artigo 23º

#### Competências da Direção

Compete à Direção administrar e representar a Associação e, em especial:

- a. Deliberar sobre a admissão e suspensão de associados;
- b. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual de atividades;
- c. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas do exercício anterior;
- d. Dirigir os serviços que a associação venha a criar;
- e. Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios;
- f. Dinamizar e incentivar as atividades estatutárias;
- g. Elaborar o regulamento interno e submeter a aprovação em Assembleia Geral.

## ESTATUTOS - 2015

### Artigo 24º

#### Funcionamento da Direção

- 1- A Direção reunirá, pelo menos uma vez por mês, mediante a convocação do presidente ou a pedido de dois dos seus membros.
- 2- A Direção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de desempate.
- 4- As deliberações devem constar de um livro de atas.
- 5- A associação obriga-se pela assinatura conjunta do tesoureiro, do presidente ou do vice-presidente da Direção, devendo a assinatura do primeiro ser obrigatória.

### Artigo 25º

#### Composição do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

OLHÃO

### Artigo 26º

#### Competências do Conselho Fiscal

##### Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutários
- b. Resolver os conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais Órgão da Associação ou pelos associados;
- c. Fiscalizar as contas bem como verificar a caixa e os bens da Associação;
- d. Dar parecer sobre relatório e contas do exercício apresentado pela Direção;
- e. Assistir às reuniões da Direção, através do seu presidente, sempre que o entender ou quando para tal for convocado.

### Artigo 27º

#### Funcionamento do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos uma vez por trimestre, por convocação do seu presidente, podendo deliberar por maioria de votos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2- Das suas reuniões serão sempre lavradas atas.

## ESTATUTOS - 2015

### CAPÍTULO V

#### Disposições Genéricas

##### Artigo 28º

##### Duração do Mandato

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos por períodos de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes e manter-se-ão nos seus cargos até à eleição e posse de novos membros.

##### Artigo 29º

##### Norma Transitória

Sem prejuízo do disposto em lei imperativa, até ao preenchimento dos órgãos associativos para o primeiro biénio que deverá efetuar-se no prazo de sessenta dias a contar da data desta escritura, o funcionamento da Associação será assegurado por uma comissão instaladora, constituída por sete elementos a nomear entre os sócios fundadores, à qual competirá designadamente:

- Admitir sócios que solicitem a sua inscrição, com dispensa de proponentes;
- Fixar o valor da joia e da quota;
- Promover as eleições para os titulares dos órgãos sociais para o primeiro biénio, de acordo com Regulamento Eleitoral apropriado;
- Representar a Associação perante terceiros.

##### Artigo 30º

##### Casos omissos

No que estes Estatutos sejam omissos e sem prejuízo do disposto em lei geral, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

OLHÃO

JOVEM